



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quinta-feira • 29 de Junho de 2023 • Ano VIII • Nº 4281

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUQXNUJCNKQ2M0E1NEFCME

## Leis



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

### LEI Nº 1.081, DE 29 DE JUNHO DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação da sede da Cooperativa dos Transportadores Autônomos de LEM - COOTRALEM, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, em caráter não oneroso, com a COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE LEM - COOTRALEM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.708.834/0001-68, outorgando a concessão de uso do imóvel denominado Área Institucional AP-1-B da Quadra 19, composto pelo lote urbano com área de 7.435,75m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centésimos), situado na Rua 7, Loteamento Boa Vista, neste município, e registrado sob a Matrícula nº 47.015, de 31 de janeiro de 2023, junto ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso que trata esta Lei tem por finalidade a implantação e funcionamento da sede da instituição no Município.

**Art. 3º** O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter não oneroso, constará o conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, e especialmente:

**I** - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão;

**II** - não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal;

**III** - requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Autorização de Funcionamento, Segurança, Ambiental e de Saúde, bem como realizar o pagamento dos tributos relativos à instalação e operação na área concedida;

**IV** - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Executivo Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**V** - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

**VI** - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

**VII** - não repassar esta Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

**Parágrafo único.** Outros encargos poderão ser estabelecidos no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 4º** A concessão de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

**§ 1º** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse do concessionário, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no instrumento próprio de Concessão de Uso, condicionada a prorrogação ao critério da Administração Pública.

**§ 2º** Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, não havendo a prorrogação do prazo de concessão, o imóvel retornará à posse do município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias realizadas, não sendo cabível qualquer tipo de indenização e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 5º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Caso a finalidade a que se destina a Concessão de Uso não for cumprida no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, não oneroso, será rescindido, operando-se a reversão imediata do imóvel ao Município de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 7º** Resolve-se a concessão antes de seu termo, independentemente de notificação prévia, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do contrato, ou no caso do encerramento das atividades da instituição, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, sem qualquer direito à indenização.

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 29 de junho de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**LEI Nº 1.082, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação da sede da COOPERTAC – Cooperativa de Transportadores Autônomos de Carga de Luís Eduardo LTDA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de bem público municipal, em caráter não oneroso, com o COOPERTAC – Cooperativa de Transportadores Autônomos de Carga de Luís Eduardo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.263.538/0001-00, outorgando a concessão de uso do imóvel denominado Área Institucional AP-1-A da Quadra 19, composto pelo lote urbano com área de 7.448,00 m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na Rua B, Loteamento Boa Vista, neste município, e registrado sob a Matrícula nº 47.014, de 31 de janeiro de 2023, junto ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso que trata esta Lei tem por finalidade a implantação e funcionamento da sede da instituição no Município.

**Art. 3º** O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter não oneroso, constará o conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, e especialmente:

- I** - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão;
- II** - não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
- III** - requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Autorização de Funcionamento, Segurança, Ambiental e de Saúde, bem como realizar o pagamento dos tributos relativos à instalação e operação na área concedida;
- IV** - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição,

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

pelo Poder Executivo Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

**V** - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

**VI** - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

**VII** - não repassar esta Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

**Parágrafo único.** Outros encargos poderão ser estabelecidos no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 4º** A concessão de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

**§ 1º** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse do concessionário, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no instrumento próprio de Concessão de Uso, condicionada a prorrogação ao critério da Administração Pública.

**§ 2º** Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, não havendo a prorrogação do prazo de concessão, o imóvel retornará à posse do município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias realizadas, não sendo cabível qualquer tipo de indenização e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 5º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Caso a finalidade a que se destina a Concessão de Uso não for cumprida no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, não oneroso, será rescindido, operando-se a reversão imediata do imóvel ao Município de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 7º** Resolve-se a concessão antes de seu termo, independentemente de notificação prévia, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

resolutória do contrato, ou no caso do encerramento das atividades da instituição, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, sem qualquer direito à indenização.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 29 de junho de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**LEI Nº 1.083, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Institui, no âmbito do município de Luís Eduardo Magalhães, o mês de dezembro, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental familiar.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Institui, no município de Luís Eduardo Magalhães, o mês Dezembro, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental familiar.

**Art. 2º** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo impresso e digital, rodas de conversa, atividades em unidades de saúde e atendimento às mães, marchas entre outras atividades, sendo estas todas gratuitas e sempre priorizando:

**I** - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental da família;

**II** - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta lei.

**Art. 3º** O mês de Dezembro passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do município de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês de Dezembro.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 29 de junho de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011





Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**LEI Nº 1.084, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre a inclusão do programa "Educação Financeira" nas escolas no âmbito do município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Essa Lei institui o Programa Educativo "Educação Financeira" nas Escolas Municipais de Luís Eduardo Magalhães-BA, com o objetivo de incentivar e conscientizar os alunos sobre a importância do consumo consciente e capacidade de gestão financeira.

**Art. 2º** Para o efetivo cumprimento desta Lei, as diretrizes para a execução do Programa serão definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

**I** - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito, crédito, criptomoedas, permutas, etc.);

**II** - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança e investimentos financeiros para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

**III** - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento, poupança e investimentos financeiros para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

**IV** - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança e investimentos financeiros, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**Art. 3º** Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 29 de junho de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011